

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 526/95A - Vols. I, II, III, IV
INTERESSADA: Aldah de Lima (Diretor da EEPG "Monsenhor Victor Ribeiro Mazzei" - DE Araçatuba)
ASSUNTO: Recurso contra decisão da DE sobre avaliação final
RELATOR: Cons. Pedro Salomão José Kassab
PARECER CEE N° 746/95 - CEEG "D" - APROVADO EM 22-11-95
COMUNICADO AO PLENO EM 13-12-95

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 A direção da EEPG "Monsenhor Victor Ribeiro Mazzei", DE Araçatuba, dirige-se a este Colegiado para recorrer da decisão da DE que promoveu 19 alunos, considerados retidos, nas séries cursadas em 1994.

Em seu ofício, de 22-03-95, diz a direção requerente:

1.1.1.1 "muitas escolas públicas da rede estadual de ensino da DE de Araçatuba estão sendo impelidas a adotar a prática da aprovação indiscriminada de seus alunos, independentemente do domínio de conhecimentos básicos (...) As escolas têm sido impelidas a essa prática pela atuação da maioria dos Supervisores de Ensino, que tem cometido verdadeiras arbitrariedades, injustiças, exorbitância de poderes e excessos de toda ordem, na aplicação da Deliberação CEE nº 03/91, alterada Pela Deliberação CEE nº 09/92";

1.1.1.2 dos 28 alunos, a que se refere a representação da Supervisão, 19 (20 é o correto) foram aprovados pela DE, "à revelia das considerações lavradas nas atas dos Conselhos de Série, Classe e Termo, das justificativas de retenção elaboradas pelos diversos professores e acatadas pelos competentes conselhos (...)";

1.1.1.3 o desrespeito à autonomia da escola e ao RE se constitui em ilegalidade e, após essa afirmação, transcreve trechos da Parecer CEE nº 916/93, que trata do papel da Supervisão de Ensino "sob a égide da Deliberação CEE nº 09/92", e trechos do Parecer CEE 27/95;

1.1.1.4 acrescenta que, dentre os 19 alunos aprovados, alguns tinham sido retidos por falta de aproveitamento, em até 6 componentes, e retidos, inclusive, por frequência;

1.1.1.5 assinala, também, que a Portaria do Delegado de Ensino designou Comissão de Supervisores para analisar recurso da aluna Simone Pimentel Cassiano, ao lado de outros, mas a referida aluna não impetrou recurso, pois, já havia sido aprovada pelo Conselho de Classe;

1.1.1.6 acentua, a mais, que, na relação de alunos aprovados, aluno da 4ª série é identificado como de curso Supletivo;

1.1.1.7 os alunos do curso supletivo que não compensaram as ausências – informa – não o fizeram por não terem esse direito, de acordo com as normas regimentais: "Pelo Adendo Regimental, o aluno retido por aproveitamento e frequência em um mesmo componente curricular, não tem direito a estudos de recuperação";

1.1.1.8 aduz, ainda, que, dentre os aprovados pela DE, consta o nome de aluna considerada desistente (lavrado em Ata), pois a referida aluna, em novembro, havia desaparecido e sua família recorreu à escola

para ajudar a localizá-la, juntamente com a Polícia. Mais tarde, quando reapareceu, esclareceu que havia ido residir com um jovem. Não solicitou matrícula ou transferência; apenas mostrou-se desinteressada em prosseguir estudos. Ao invés de perguntar qualquer coisa à escola, a supervisão e comissão, numa análise "fria e apressada", afirmaram que a escola deveria ter localizado a aluna para propiciar-lhe a compensação de ausência:

1.1.1.9 refere terem sido apresentadas restrições aos planos de ensino, que compõem o Plano Escolar e que, no entanto, este foi analisado pela Supervisão e homologado pelo Delegado de Ensino:

1.1.1.10 afirma que a escola propiciou recuperação paralela e compensação de ausência aos alunos, de acordo com o RE:

1.1.1.11 diz existirem, na relação de aprovados, alunos das 3ª à 5ª séries cujos pais não aceitam a aprovação, por considerá-los inaptos para freqüentar a série seguinte, e que o mesmo ocorre com alguns alunos do curso supletivo:

1.1.1.12 comunica que a escola, em cumprimento das determinações da DE, está providenciando a ciência aos interessados e suas matrículas nas séries posteriores: inclusive para os que se transferiram.

1.1.2 Registra a digna Assistência Técnica, de acordo com os autos;

1.1.2.1 em 09-02-95, a Supervisão de Ensino, após analisar casos de retenção, representou ao Delegado de Ensino sobre a situação de 28 alunos e determinou

aos Conselhos de Classe seu reexame, à luz dos aspectos legais e considerações de ordem pedagógica, de acordo com as Indicações CEE 02/91 e 96/92, integrantes das Deliberações CEE nºs 03/91 e 09/92, respectivamente (fls. 13/18);

1.1.2.2 aos 18-02-95 e 24-02-95, realizaram-se os Conselhos de Série, conforme Atas das reuniões, que registram, em síntese, as seguintes decisões, encaminhadas à DE em 24-02-95;

a) as alunas – Simone Pimentel Cassiano, Kelly Roberta Gonçalves e Simone Dolores Chichinelli acabaram por ser promovidas;

b) a situação de alguns alunos não foi revista por não se enquadrar na "alínea a, § 1º, artigo 2º da Deliberação CEE 03/91, alterada pela Deliberação CEE 09/92";

c) os demais tiveram sua retenção ratificada, após a apresentação das devidas justificativas (fls. 23/48);

1.1.2.3 em 14-03-95, a Comissão de Supervisores, em sua apreciação, apontou como descumprimento das normas de avaliação e recuperação;

a) não ter detectado o caráter diagnóstico da avaliação, que os documentos indicam ser periódica e após uma sequência de conteúdos; predominância dos aspectos quantitativos e, na correção, "o professor conta os acertos e erros, para atribuir a menção". "A equipe escolar usa vários instrumentos para a coleta de informações... Todavia cada um destes instrumentos "avalia" um conteúdo diferente. Na nossa opinião, não se cumpre a

determinação regimental – de se usar instrumentos diversificados para avaliar os mesmos objetivos. Um aluno pode dar-se bem com um instrumento de tipo teste e não se dar bem com um instrumento dissertativo..."

b) a recuperação paralela – aduz a Comissão de Supervisores – não é paralela: diz que deve ocorrer no dia a dia e não aguardar a aplicação periódica de instrumentos de avaliação:

c) os professores, segundo a Comissão, não justificam as retenções estabelecendo a relação entre o conteúdo não aprendido e os objetivos essenciais: o que fazem é elencar, a partir dos resultados dos instrumentos de avaliação, os conteúdos não aprendidos e estabelecer objetivos essenciais – "de caráter tecnicista, mecanicista que, no final das contas, referem-se aos mesmos conteúdos..."

d) os diários de classe – acrescenta – não refletem diferentes trabalhos pedagógicos para um mesmo conteúdo, que não tenha sido aprendido por um aluno;

e) considera, também, que não foi devidamente estabelecida "a relação do conteúdo não aprendido, enquanto pré-requisito facilitador ou dificultador de aprendizagens futuras (...)" e que se limita a afirmar, por exemplo: "O conteúdo da 7ª série é sequencial para a 8ª série, pois se ele não entendeu o início das Civilizações, bem com a influência desses povos na evolução da História, não terá base para entender a Idade Moderna e Contemporânea, que é matéria específica da 8ª série;

f) no seu entender, as Justificativas de reprovação, apontadas pela equipe escolar, colidem com as

diretrizes que estabelecem as propostas curriculares e o documento da CENP/SE: "Escola em Movimento - Subsídios para o Planejamento";

q) acrescenta que o Plano Escolar não prevê a forma de compensação de ausência e que esta pode ser feita através de trabalhos ou outro tipo de atividade, "nunca por aula a ser assistida em outro período" (grifado pela Assistência Técnica);

h) referindo que os Conselhos de Classe retiveram alunos promovidos pelos respectivos professores, afirma que isto "não lhes cabe" (grifado pela Assistência Técnica);

i) diz, ainda, que alunos foram retidos por frequência, "porque não lhes foram garantidos os direitos de compensação de ausência ou porque se sentiam ameaçados pelo fracasso nas provas" (grifado pela Assistência Técnica);

A Comissão, antes de apontar os alunos que haviam sido retidos por não ter sido avaliado o desempenho global de cada um, deu seu entendimento sobre a frase: "avaliação do desempenho global do aluno", como se segue, no histórico da Assistência Técnica:

a) diária e contínua, com o objetivo de diagnosticar as facilidades e dificuldades de aprendizagem e as falhas do processo pedagógico;

b) não se reduz à aplicação de instrumentos de avaliação que recolham informações factuais sobre os conteúdos: abrange habilidades, valores e atitudes;

c) avaliação global, no final de um período letivo, não é extrair médias: é emitir uma síntese dos resultados, que expresse o desempenho global do aluno, observações do professor e participação do aluno;

d) no Conselho de Classe, analisar o aluno em todos os componentes curriculares, "levando em conta as necessidades individuais, as demandas do processo produtivo e as exigências do exercício de uma cidadania plena" (Mello, 1994). Para isso, absolutamente não há necessidade de que todos saibam tudo: a sociedade precisa de médicos, engenheiros... cada um com determinadas habilidades intelectuais e capacidades sociais: é necessário considerar os avanços do aluno no decorrer do ano (...)".

Respalhando-se nesse conceito de avaliação global, em seguida, a Comissão apontou os alunos que, sob o seu ponto de vista, foram indevidamente retidos pelo Professor ou pelo Conselho de Classe. A Assistência Técnica destaca os seguintes:

a) William Rodrigues da Silva: "Por falta de avaliação do desempenho global em Ciências (C-C-C-D-D) e Estudos Sociais (C-B-C-D-D), não foi submetido aos estudos de recuperação final em Português (D-D-D-D-D) e Matemática (D-D-D-D-D)";

b) Maria Rita Delia Barba Pinto: "Por falta de avaliação do desempenho global em Português (C-D-C-C-D), História (D-C-C-C-D), Geografia (C-C-E-C-D) e Matemática, não foi submetido aos estudos de recuperação final em Ciências";

c) Tânia Maria Bezerra Meneses: "A professora de Química consegue arrancar boas notas de seus

alunos (7, 8, 9 ou 10; por que alguns alunos (entre eles a Tânia) tiram 'zero' na avaliação, quando a maioria consegue obter notas muito altas? Será que o aluno faltoso tira "zero"? Por que a aluna Tânia, que tem três notas azuis e uma vermelha (3,0), não tirou "média" 6 (seis), ao invés de quatro?"

d) Luiz Carlos dos Santos: "A análise do desempenho global em Matemática ficou prejudicada, pois não recebemos o Diário de Classe. Neste caso "in dubbio, pro reo".

Ao final, a Comissão propõe a retenção de 6 alunos e a aprovação dos seguintes:

- Alexandra Barbosa de Souza
- Carlos Henrique B. de Mello
- Dagmar Rochelli Barbosa
- Jaqueline Angela da Silva
- Rodrigo Coelho Penna
- Luiz Carlos de Oliveira Neto
- Angela Maria Lopes Barbosa
- Maria Rita Della Barba Pinto
- Mario Edmo Gonçalves da Silva
- Clóvis Ferraz Melhado Júnior
- Walter Florêncio Júnior
- Giovanni Martins Oliveira

- Daniela Cezareto
- Maria Angélica de Carvalho Silva
- Luiz Carlos dos Santos
- Eliude Freitas da Costa
- Marco Antônio Bertoldo
- Maria das Neves de Souza
- Ricardo Garcia Pereira Dias
- Willian Barbosa de Souza

1.1.2.4 As fls 166, é mencionado parecer elaborado pela Comissão de Supervisores, em que se explicitam os motivos da aprovação dos 20 alunos (e não 19 como havia sido mencionado em outros relatórios) e transcreve trechos de obras de educadores renomados, como se vê também no relatório acima sintetizado.

1.1.2.5.3 cópias de diários de classe (pastas);

1.1.2.5.4 atas de Conselhos de Classe bimestrais, finais e extraordinários (vol. III - fls. 613).

Das atas, foram destacados pela Assistência Técnica os seguintes registros:

a) de 12-10-94 - "Foi analisada a situação de alunos que não conseguiram rendimento satisfatório em um ou mais componentes curriculares, durante o bimestre. Levou-se em conta o desempenho global de cada aluno e, onde se registrou desempenho insuficiente, serão intensificadas atividades visando à recuperação paralela":

b) 12-12-94 - "Alguns dos alunos aprovados permanecerão com a professora em aulas no horário normal, para atividades de reforço que se faziam necessárias. Quanto à 3ª série A, vários alunos apresentam problemas de alfabetização, desconhecimento de elementos básicos e essenciais em Língua Portuguesa, baixo nível de conteúdo em Estudos Sociais e Ciências, o que se concluiu do exame de trabalhos e cadernos dos referidos alunos pelos Professores I, reunidos nos Conselhos de Série, apesar da constatação desses resultados, no transcorrer do ano. No entanto, foram atribuídos aos alunos dessa classe conceitos que, absolutamente, não retratam a realidade. Por isso, optou-se por mantê-los freqüentando a escola, durante o período de recuperação. (...) Duas alunas que se enquadraram no caso já tinham sido dispensadas pela professora, sem autorização ou conhecimento da direção da escola" – os pais foram convocados "para que fossem alertados da conveniência dos estudos de recuperação para suas filhas, que deveriam

retornar às aulas. Foram alertados, inclusive, da possibilidade de o Conselho, após a recuperação, indicar retenção como mais conveniente do que uma frequência à 4ª série, que seria caracterizada por situações de frustrações constantes (...) A frequência aos estudos de recuperação e a possível retenção só poderiam ocorrer com o consentimento e convencimento dos pais de que seria o melhor para suas filhas, as quais legalmente receberam, por incompetência da professora, conceitos não condizentes com a realidade". Outros pais de alunos, cujos filhos já estavam de recuperação, foram convocados;

c) atas de reuniões que tratavam de pedidos de reconsideração de resultados finais: umas deferem e outras indeferem os pedidos, após minuciosa análise (fls. 626);

d) atividades desenvolvidas por 2 alunos de 4º série, promovidos pela DE (fls. 683). Ressalta a Assistência Técnica que alguns destes trabalhos refletem o domínio da cultura elaborada, principalmente, a linguagem escrita, em nível de "Ciclo Básico", o que também pareceu plausível ao Relator;

e) atividades desenvolvidas pelos demais alunos arrolados no protocolado;

f) justificativas de retenção - cada professor, por disciplina, apresentou um relatório sobre o aluno e as respectivas dificuldades de aprendizagem (fls. 818);

g) Plano Escolar, homologado pela DE (fls. 937).

1.2 APRECIACÃO

1.2.1 O Regimento Comum das Escolas Estaduais, aprovado pelo Decreto nº 10.623/77, dispõe:

1.2.1.1 Na alínea "a" do inciso III do artigo 29;

"Os Conselhos de Série e de Classe têm as seguintes atribuições:

(...)

III – decidir sobre a promoção do aluno:

a) determinando o conceito final nos casos de discrepância entre as menções finais e bimestrais emitidas pelo professor";

a Comissão criticou esta atuação dos Conselhos de Séries.

1.2.1.2 No artigo 33, que trata do apoio administrativo da escola, especificamente da Secretaria, relaciona as suas incumbências, das quais se destaca a alínea "a" do inciso I, por referir-se à documentação e escrituração escolar:

"a) organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar dos alunos".

A escola - ressalta a Assistência Técnica - desenvolveu mal esta norma, havendo fichas individuais incompletas e erradas, conceito este que reflete o que consta do processo;

1.2.1.3 Em artigos que tratam da verificação do rendimento escolar, destacam-se:

– "Artigo 81 - Será promovido para a série subsequente (...) o aluno que obtiver em cada componente curricular:

I – frequência igual ou superior a 75% e conceito final igual ou superior ao correspondente à menção "C".

II – frequência igual ou superior a 50% e conceito final correspondente à menção "A".

– "Artigo 83 – Nas quatro primeiras séries, o Conselho de Série, ouvido o professor, poderá decidir sobre a retenção do aluno sem estudos finais de recuperação, quando o grau das deficiências apresentadas evidenciar a impossibilidade de o mesmo atingir, no período previsto para a recuperação final, o mínimo de desempenho necessário ao prosseguimento de estudos na série subsequente".

A alínea "b" do item 1.2.5.4 da informação prestada pela Assistência Técnica trata de situações previstas neste artigo.

– "Artigo 84 - Nas quatro últimas séries será considerado retido, sem direito a estudos finais de recuperação:

(...)

III – o aluno que obtiver na avaliação final de aproveitamento, conceito correspondente às menções "D" ou "E" em três ou mais disciplinas..."

Vê-se, nos autos, que a escola cumpriu esta norma regimental.

- "Artigo 85 - O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências, no decorrer do ano letivo, quando o registro bimestral indicar frequência inferior a 75% e igual ou superior a 60%.

...

§ 2º - As atividades para compensação de ausências deverão obrigatoriamente realizar-se"

a) na própria escola, em horário não coincidente com o horário do aluno, bimestral, semestral ou anualmente;

b) sob a supervisão de professor que determinará sua natureza, efetuará o controle e o registro de sua execução, e remeterá bimestralmente à Secretaria informações relativas ao número de ausências compensadas.

(...)"

Para a Comissão, no entanto, "nunca em aula a ser assistida em outro período."

- "Artigo 91 - Os Conselhos de Série e de Classe (...):

...

§ 2º - As decisões dos Conselhos, devidamente fundamentadas, deverão ser lavradas em Atas.

Os Conselhos de Séries e os professores apresentaram as justificativas de cada retenção, embora sem

a competência técnica que se adquire mediante preparo e experiência específicas para a produção de tais textos.

1.2.2 Deliberação CEE nº 03/91, com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 09/92:

2.2.1 - "Artigo 2º - o resultado da avaliação final...

"§ 1º - A supervisão verificará o documento e registrará em termo de visita sua apreciação, quando constatar retenção:

"a) em um componente curricular em qualquer série ou termo do curso; e

"b) na ultima série ou termo do curso, independentemente do número de componentes curriculares.

"§ 2º - A supervisão representará ao Delegado de Ensino, com os fins do disposto nos artigos 3º e 5º, quando constatar qualquer irregularidade na avaliação final do aluno.

"§ 3º A representação deverá ser baixada em diligência, para que a unidade escolar, através de seu órgão competente se manifeste".

Os autos demonstram que a Supervisão, antes da representação, registrou em termo de visita sua apreciação e solicitou que os casos fossem, novamente, objeto de análise por parte dos Conselhos de Série ou Termo.

A escola cumpriu parte do solicitado, excluindo os casos não enquadrados na alínea "a" do § 1º do artigo 2º da Deliberação.

2.2.2 - "Artigo 8º - O aluno será matriculado na série em que ficou retido, até decisão em contrário do órgão recorrido".

Este artigo, ao que tudo indica, já deve ter sido cumprido.

1.2.3 Em sua fundamentação, destaca a Assistência Técnica, dá obra de NILDA ALVES, - "EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO: O Trabalho Coletivo na Escola":

"2.3.1 GUIOMAR NAMO DE MELLO - como um dos fatores do fracasso escolar está presente a incompetência técnica, muito embora haja a vontade de acertar";

"2.3.2 TERESA ROSERLEY NEUBAUER - a reapropriação da totalidade da prática educativa deverá ser uma reapropriação política feita pelo coletivo dos educadores: implicará exercício crítico do Papel do educador";

"2.3.3 ANTONIO C. CARUSO E CARLOS LUIZ GONÇALVES: dentro do contexto o Supervisor é levado a um ativismo desenfreado ou a um verbalismo vazio e inócuo. Para sair desta situação: a) encanamento para requalificar e revalorizar o professor; b) criar em nossas escolas momentos de reflexão e estratégias que permitam detectar o tipo de vínculo que se estabelece nas relações educador X educando; educador X educador. O Supervisor deve contribuir decisiva e decididamente para a formulação coletiva de projetos e saídas para os desafios propostos";

"2.3.4 NEWTON CÉSAR BALZAN: conceitos fundamentais em Didática de sua exata compreensão depende a atuação do Supervisor. Este deve investigar a própria realidade, para retornar, junto aos professores, o sentido original de planejamento, como atitude que implica conhecimento e reflexão sobre a realidade, seleção de meios para intervir, tendo em vista a mudança pretendida, reflexão sobre os resultados e nova proposição de metas. O planejamento é em função do aluno real e não do aluno que gostaríamos que ele fosse. O conteúdo é importante porque a aprendizagem não se faz no vazio, mas sim, a partir de algo real, concreto";

"2.3.5 MARIA VIOLETA VILLAS BOAS -pensar a prática do supervisor e, sobretudo, examina-la nas grandes funções em que se desdobra: planejamento curricular, sua execução, sua avaliação (apreciação e aperfeiçoamento). Cabe à Supervisão zelar para que a flexibilidade, abertura, atualização e renovação estejam presentes nos planos e na prática educativa".

1.2.4 Pareceres do CEE ressaltados na fundamentação da Assistência Técnica;

1.2.4.1 o de nº 1.099/89, em que um Professor III solicitou a manifestação deste CEE a respeito do Conselho de Classe e de sua competência para alterar a menção atribuída pelo professor, em cuja conclusão, transcrita e grifada pela Assistência Técnica, encontra-se:

"(...) Ao Conselho de Classe cabe homologar a decisão final do professor, porque ele tem a atribuição de analisar a situação geral do aluno em todos os componentes curriculares e seu desempenho durante todo o ano letivo.

É em decorrência dessa análise que ele homologou ou não o conceito final atribuído pelo professor.

"O fundamento dessa prerrogativa do Conselho de Classe é de natureza eminentemente pedagógica, alicerça-se numa proposta educacional que vê a avaliação como um processo complexo e dinâmico de diagnóstico do desempenho do aluno. Em função desse diagnóstico, o Conselho de Classe decide se o aluno está apto ou não para continuar seu processo de aprendizagem numa etapa, numa série posterior".

1.2.4.2 o de n° 59/94, em que uma direção de escola recorreu a este Colegiado contra decisão da DE, que considerou aprovado aluno regimentalmente retido, e trata, da diferença entre "excesso" e "abuso de poder".

1.2.5 À luz do que se lê nos autos, pode-se concluir que a escola, seus conselhos e docentes agiram dentro das disposições regimentais vigentes. Os procedimentos não mostram ilegalidades manifestas e não há evidências de discriminações praticadas contra os alunos retidos.

Como se tem notado em outros casos do gênero, a questão se localiza, afinal, na avaliação do desempenho global e condições para prosseguimento dos estudos. Como é óbvio, trata-se de dois aspectos distintos. Quanto ao prosseguimento dos estudos, o que importa, primordialmente, é o componente curricular respectivo, em que se aprecia o aproveitamento do aluno e o nível de conhecimento por ele adquirido. Conquanto relevante, o chamado desempenho global não permite, por si só, concluir quanto à possibilidade de prosseguimento em qualquer dos componentes curriculares.

Não é demais relembrar – e dentro do que preceitua a Lei nº 5.692 - que, para a avaliação, ninguém possui condições melhores do que a escola, seus professores e órgãos nela existentes para essa finalidade, que acompanham ininterruptamente a vida escolar de cada aluno. As exceções, quando bem examinadas, revelam-se casos de manifesta ilegalidade, discriminação ou desobediência às normas regimentais.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer:

2.1 acolhe-se, quanto ao mérito, o recurso interposto pelo Diretor Aldah de Lima da EEPSP Monsenhor Vítor Ribeiro Mazzei, DE de Araçatuba, sobre a avaliação final, no ano letivo de 1994, dos alunos a que se refere o presente Parecer, por não haver evidência de manifesta ilegalidade, discriminação ou desobediência ao regimento na avaliação a que a escola procedeu e não haver fundamento para que se a modificasse:

2.2 autoriza-se, excepcionalmente, a manutenção dos referidos alunos nas séries em que foram matriculados em 1995, pelo fato de se estar perto do final do período letivo;

2.3 comunique-se

- à Secretaria da Educação,
- à Delegacia de Ensino de Araçatuba e
- à EEPSP Monsenhor Vítor Ribeiro Mazzei.

São Paulo, 29 de setembro de 1995

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Cons. Arthur Fonseca Filho apresentou Declaração de voto.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, José Machado Couto, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sonia Teresinha de Souza Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino de Segundo Grau, em 22 de novembro de 1995.

a) Cons. Artur Fonseca Filho
Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Mais uma vez fica absolutamente patente a necessidade da revisão da Deliberação CEE nº 03/91.

a) Cons. Artur Fonseca Filho